



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.890, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
Em 06 / 04 / 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19
(NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Joseleirne Cardoso
Dep. de Assuntos Jurídicos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS – Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual e bem assim a Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), bem como suas alterações que prorrogam as medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades administrativas do Município à Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual obriga a limitação de gastos quando houver declínio da receita;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas administrativas a serem adotadas pelos órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução de medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do COVID-19.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Fica o gabinete de gestão de crise responsável pela avaliação e direcionamento das políticas de combate ao contágio do COVID-19.

Art. 3º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados ao COVID-19 se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 4º Fica a Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social encarregada de articular com a Secretaria de Saúde as estratégias para conscientização do regular cumprimento do isolamento social pelo grupo de risco ou população de rua, inclusive mediante abordagem orientativa nas vias públicas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a regulamentar a realização de aulas não presenciais, na forma estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º Fica vedada a concessão de afastamentos legais como férias, licença prêmio e licença por interesse particular aos servidores da área da saúde.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a convocar os servidores que se encontrem afastados nos termos deste artigo.

Art. 7º Os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e as gestantes ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até 30 de Abril do corrente ano.

Parágrafo único. Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* pelas instituições privadas.

Art. 8º O atendimento ao público nos órgãos municipais se dará de maneira restritiva, preferencialmente através dos seguintes canais:

I – e-mail: adm.cocalzinho@gmail.com

II – whatsapp: (62) 99968-1637

III – telefone fixo: (62) 3339-1120/ (62) 3339-1681

Art. 9º Fica autorizada a redução em 10 % (dez por cento) nos valores dos contratos administrativos firmados por esta Municipalidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará no caso de suspensão da execução contratual prevista na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 10 Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no Artigo 24 da Lei Municipal nº 763, de 19 de junho de 2019, quais sejam:

- I - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
- II - Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;
- III - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;
- IV - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;
- V - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;
- VI - Redução de ligações telefônicas, redução de consumo de água e energia elétrica e despesas de correios;
- VII - Redução nas despesas com material de expediente;
- VIII - Suspensão da execução de serviços remunerados mediante taxas pelas secretarias de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IX - Suspensão do uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;
- X - Cancelamento imediato de atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

§ 2º Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados neste artigo, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
em 06 de Abril de 2020.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal